



**MINISTÉRIO DO TURISMO
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 300 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Portal - www.turismo.gov.br

Ofício nº 1116/2020/GM

Brasília, 14 de outubro de 2020.

À Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
70150-900 - Brasília-DF

Assunto: Resposta aos Requerimentos de Informação nº 1.127/2020 e nº 1.128/2020.
Referência: Processo nº 530292/2020.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, faço referência ao Ofício 1º Sec/RI/E/nº 1479, de 14 de setembro de 2020, que trata dos Requerimentos de Informação nº 1.127/2020 e nº 1.128/2020, ambos de autoria do Deputado Federal Marcelo Calero.
2. Com relação ao Requerimento de Informação nº 1.127/2020, que requer informações acerca das "nomeações na Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura e na Coordenação de Projetos Especiais da Fundação Nacional de Artes", encaminho, em anexo, os currículos solicitados do senhor André Porciuncula Alay Esteves e da senhora Monique Baptista Aguiar.
3. Quanto ao questionamento feito pelo referido Deputado nesse mesmo Requerimento, a saber:

"À luz do decreto nº 9.727/2019, que dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, os servidores nomeados contam com a qualificação necessária para o exercício da atividade?"

4. No que se refere à nomeação do senhor André Porciuncula Alay Esteves, o indicado informa atender aos critérios gerais estabelecido no art. 2, a saber: idoneidade moral e reputação ilibada; perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual foi indicado; e não se enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Ademais, conforme Decreto nº 9.272, de 15 de março de 2019 o indicado deve atender a, pelo menos, um critério específico, dentre os citados no art. 5º do referido normativo. Dessa forma, o servidor, informou e demonstrou ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na

5. Quanto à nomeação da senhora Monique Baptista Aguiar, a indicada também informa atender aos critérios gerais estabelecido no art. 2º, a saber: idoneidade moral e reputação ilibada; perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual foi indicado; e não se enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Ademais, conforme Decreto nº 9.272, de 15 de março de 2019 a indicada deve atender a, pelo menos, um critério específico, dentre os citados no art. 3º do referido normativo. Dessa forma, a servidora, informou e demonstrou ter concluído cursos de capacitação em escolas de governo em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado, com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas.

6. Já quanto ao Requerimento de Informação nº 1.128/2020, que solicita informações a respeito das competências regulatórias da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), encaminho, em anexo, o Ofício Nº 121-E/2020-ANCINE/DIR-PRES/GDP e o Despacho nº 156-E/2020/SEC, pelos quais aquela Agência tece as informações concernentes a cada questionamento feito pelo Deputado Federal Marcelo Calero.

7. Diante do exposto, coloco a equipe técnica deste Ministério e de suas vinculadas à disposição dessa Casa, a fim de dirimir qualquer dúvida que porventura permaneça.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

Ministro de Estado do Turismo

ANEXOS:

Referente ao Requerimento de Informação nº 1.127/2020:

- Currículo do senhor André Porciuncula Alay Esteves (SEI nº 0679528); e
- Currículo da senhora Monique Baptista Aguiar (SEI nº 0595155 - 72031.004406/2020-67).

Referente ao Requerimento de Informação nº 1.128/2020:

- Ofício Nº 121-E/2020-ANCINE/DIR-PRES/GDP (SEI nº 0668425) e
- Despacho nº 156-E/2020/SEC (SEI nº 0668421).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Henrique Teixeira Dias, Ministro de Estado**, em 15/10/2020, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0694194** e o código CRC **1CA8C62D**.



MONIQUE BAPTISTA AGUIAR

Email : moniqueaguiarturismo@gmail.com Site : comolharturistico.com.br
Telefone: (22)981430517 Endereço: RUA SANTA CLARA -

COPACABANA , Rio de Janeiro, RJ 22041011
1

Resumo profissional

Coordenador e orientador de pessoas, com histórico de liderança de equipes de alto desempenho voltadas a atingir ou superar metas. Dedicado e esforçado, com determinação em entregar excelência. Agregador de times tático, com experiência em treinamento e desenvolvimento de equipes.

Experiência

Blog Com Olhar Turístico

04/2017 — 07/2020

Criador de propaganda

- Criação de itinerários, informações e dicas de viagens e gestão de custos para seguidores e turistas. Passar informações dos atrativos turísticos, gastronomia, hospedagem e eventos da região do Estado do Rio de Janeiro. PROJETO COM OLHAR TURÍSTICO- alcançou até o momento no Instagram 33 mil seguidores, fanpage 11 mil seguidores com alcance de 1 milhão de visualizações na página, canal no YouTube com aproximadamente 20 mil views.

JORNAL MACAENEWS

11/2017 — 02/2020

Colunista

Busca e desenvolvimento de histórias de forma independente e por contrato, cobrindo uma ampla gama de assuntos turístico e cultural. Escrita de textos e matérias jornalísticas para publicação on-line, coordenando imagens e layout a fim de garantir a apresentação adequada de eventos e atrativos das cidades do estado do Rio de Janeiro. SITE:
<http://www.macaenews.com.br/artigos/monique-aguiar>

CONCESSIONÁRIA GM CHEVROLET - SERVEL VEÍCULOS

09/2016 — 02/2017

CONSULTOR

Coordenação de processos, interação com equipes de diferentes setores. Instrução da equipe sobre estratégias de tratamento de clientes difíceis e situações desafiadoras. Criação e atualização de cronogramas de trabalho semanais a fim de atender às demandas de cobertura, considerando fatores como a quantidade esperada de clientes, o planejamento de promoções e as competências individuais das demais equipes. Vendas, financiamentos e faturamento de veículos.

CONCESSIONÁRIA CHEVROLET E HYUNDAI -GRUPO ITAVEMA – Macaé, RJ

06/2013 — 05/2016

CONSULTOR

Coordenação de processos, interação com equipes de diferentes setores e executando procedimentos, análise de documentos e estruturação e estratégias negociais. Desenvolvimento, implementação e aprimoramento das metas da equipe e políticas operacionais, a fim de promover a produtividade e fortalecer o desempenho da equipe. Vendas, financiamento e faturamento de automóvel.

**BANCO BRADESCO S/A E BRADESCO
VIDA E PREVIDÊNCIA – CAMPOS DOS
GOYTACAZES, RJ**

09/2008 — 06/2010

CONSULTOR ADMINISTRATIVO

Criação de itinerários, agendamento de visitas e gestão de custos para conferência corporativa das demais equipes. Auxílio a clientes na tomada de decisões benéficas e estratégicas sobre investimentos, pequenos financiamentos e negócios com parceiros. Aumento de vendas e superação de metas de comercialização usando táticas de vendas consultivas e superior atendimento ao cliente.

Qualificações

- CURSO DE TURISMO CULTURAL: TURISMO 35 HORAS , 2019 CERTIFICADO CURSOS - CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE
- CURSO PRODUÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS / 60 HORAS: TURISMO E HOTELARIA , 2019 CERTIFICADO CURSO - CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE
- CURSO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE / 60 HORAS: AMBIENTAL , 2019 CERTIFICADO CURSOS
- CURSO TÉCNICO AMBIENTAL CURSO DE AUDITORIA AMBIENTAL: MEIO AMBIENTE , 2020 CERTIFICADO CURSO - CURSO TÉCNICO AMBIENTAL
- CURSO DE ORÇAMENTO PÚBLICO / 180 HORAS : GESTÃO PÚBLICA , 2020 CURSOS VIRTUAIS.NET -
- HISTÓRIA EM GERAL : CULTURA , 2020 CURSOS VIRTUAIS.NET - História em tempos antigos.
- RELAÇÕES INTERPESSOAIS / 60 HORAS: GESTÃO DE PESSOAS , 2019 CURSO VIRTUAIS.NET -
- CURSO DE ORATÓRIA / 10 HORAS : COMUNICAÇÃO , 2019 CURSO EDUCA -
- CURSO AUTOCAD 2000 AO 2008 / 360 HORAS: DESING , 2020 CURSOS VIRTUAIS.NET -
- INFORMÁTICA / 60 HORAS: INFORMÁTICA , 2019 CURSOS VIRTUAIS.NET -
- MARKETING DIGITAL : MARKETING , 2016 MICROLINS -
- INTRODUÇÃO À GESTÃO DE PROJETOS 20 HS -ESCOLA VIRTUAL. GOV- EV.G
- INTRODUÇÃO À GESTÃO DE PROCESSOS 20 HS- ESCOLA VIRTUAL. GOV- EV.G
- GESTÃO DE DIREITOS P.DE FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE AUDIOVISUAIS COM RECURSOS PÚBLICOS.20HS- ESCOLA VIRTUAL. GOV- EV.G
- ÀGIL NO CONTEXTO DO SERVIÇO PÚBLICO 15HS- ESCOLA VIRTUAL. GOV- EV.G
- GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS E PLANOS DE CARREIRA 20HS- ESCOLA VIRTUAL. GOV- EV.G
- CURSO BÁSICO DE LICITAÇÕES/ ENFRENTAMENTO(E VENCENDO)TABUS.60HS ESCOLA VIRTUAL. GOV- EV.G
- EMAG DESENVOLVEDOR 30HS.- ESCOLA VIRTUAL. GOV- EV.G

Educação

**FORMAÇÃO DE PROFESSOR
ESCOLA ESTADUAL GERAQUE COLLET**

1997 — 2001

**BACHARELADO GESTÃO DE TURISMO
FACULDADE ESTÁCIO**

2018 — 2021

**BACHARELADO DE ARTES CÊNICAS
CCPAC- CENTRO DE CAPACITAÇÃO P. DE ARTES CÊNICAS**

2020

REALIZAÇÕES

HOMENAGEM EM MONÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, POR DIVULGAÇÃO DO TURISMO DA CIDADE. -TROFÉUS NA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA POR ATINGIR AS METAS DE CAMPANHA.

COMPETÊNCIAS

Habilidades de entrevista
Desenvolvimento de reportagens
Conhecimento das operações de mídia
Entendimento da opinião pública
Gestão de orçamento
Atenção a detalhes
Habilidades em comunicação
Resolução de problemas
Gestão de equipe
Motorista categoria B com veículo

HOBBIES

MEDITAÇÃO, ESPORTES DE AVENTURA, PRODUÇÃO DE VÍDEO, TRILHA, TREINO FUNCIONAL, BEACH TÊNNIS, ESCREVO NO BLOG DE TURISMO, LEIO LIVROS, VOO LIVRE, AULA DE VIOLÃO, AULA DE CANTO, PROJETOS VOLUNTÁRIOS NA IGREJA, JARDINAGEM, FOTOGRAFIA E VIAGEM

Curriculum Vitae

André Porciuncula Alay Esteves

DADOS PESSOAIS

NOME: André Porciuncula Alay Esteves
ESTADO CIVIL: Casado
NASCIMENTO: 22.09.1985
NACIONALIDADE: Brasileiro
NATURAL DE: Salvador – BA

FORMAÇÃO

1º GRAU: Colégio Acalanto / Salvador – BA
Ensino Fundamental

2º GRAU: Colégio da Polícia Militar / Salvador - BA
Ensino Médio

3º GRAU: Academia de Polícia Militar / Salvador – BA
Ensino Superior – Bacharel em Segurança Pública

Universidade Salvador- UNIFACS / Salvador - BA
Ensino Superior – Direito

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

ENTIDADE: Polícia Militar da Bahia
CARGO: Chefe da seção de Inteligência
LOCAL: 23ª CIPM, s/nº, Tancredo Neves - Salvador-Bahia-Brasil
PERÍODO: fevereiro/2009 a fevereiro/2013

ENTIDADE: Polícia Militar da Bahia
CARGO: Chefe da seção de Planejamento Operacional
LOCAL: 23ª CIPM, s/nº, Tancredo Neves - Salvador-Bahia-Brasil
PERÍODO: fevereiro/2013 a fevereiro/2015

ENTIDADE: Polícia Militar da Bahia
CARGO: Coordenador II - Direção e Assessoramento Superior (DAS 03)
LOCAL: Governo do Estado da Bahia -Bahia-Brasil
PERÍODO: agosto/2016 a abril/2020

André Porciuncula Alay Esteves



Av. Graça Aranha, 35 / 10o andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: (21) 3037-6092 - www.ancine.gov.br

Ofício n.º 121-E/2020-ANCINE/DIR-PRES/GDP

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2020.

À Senhora

ANDRÉA ABRÃO PAES LEME

Secretaria Especial de Cultura Adjunta

Secretaria Especial de Cultura

Esplanada dos Ministérios Bloco B, 4º andar-

CEP 70068-900

Brasília/DF

Telefone: (61) 2024-2033

E-mail: coadm.secult@turismo.gov.br/juliana.nepomuceno@turismo.gov.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 663/2020/SECULT/GAB/SECULT

Senhora Secretária Especial de Cultura Adjunta,

1. Ao cumprimentá-la, faço referência ao Ofício nº 663/2020/SECULT/GAB/SECULT, que envia Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1.479, de 14 de setembro de 2020 da Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados, Deputada Federal Soraya Santos, enviando o Requerimento de Informação nº 1.128, de 2020, de autoria do Deputado Federal Marcelo Calero.

2. Em resposta, encaminhamos Despacho nº 156-E/2020/SEC (SEI 1773861), da Secretaria Executiva desta Agência.

3. Nos colocamos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, se necessário.

Atenciosamente,

SILVIANE ITAJAHY
Chefe de Gabinete
Gabinete do Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Silviane Pereira Itajahy, Chefe de Gabinete**, em 29/09/2020, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1777360** e o código CRC **0C7EC05B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01416.008981/2020-76

SEI nº 1777360

**Despacho n.º 156-E/2020/SEC**

Rio de Janeiro, 24/09/2020.

Processo n.º: 01416.008981/2020-76

Interessado (s): Gabinete do Diretor Presidente

Assunto: Ofício n.º 663/2020/SECULT/GAB/SECULT - Requerimento de Informação n.º 1.128, de 2020.

À Chefia de Gabinete,

Em atendimento ao Despacho n.º 874-E/2020/DIR-PRES/GDP (SEI 1772921), que remete a esta Secretaria, requerimento de informação nº 1128/2020 apresentado pelo Deputado Marcelo Calero sobre as competências regulatórias da Ancine, temos a informar o que se segue:

1. Tendo em vista a intervenção do Estado em favor do interesse público no mercado do audiovisual, qual é o alcance da função regulatória e a metodologia utilizada pela Ancine no âmbito dessa atuação?

Do ponto de vista constitucional e legal, a Ancine encontra fundamento no art. 174 da Constituição da República que dispõe sobre o Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica e na MP 2228/2001 que a instituiu. Além disso, a Lei 13.848/2019 como novo marco legal das Agências Reguladoras buscou uniformizar o tratamento entre todas as Agências Reguladoras.

Como as demais agências reguladoras, a Ancine foi criada no contexto de diminuição da intervenção estatal direta na economia. Para tal finalidade, goza de autonomia administrativa, financeira, funcional e decisória, características reforçadas pela Nova Lei das Agências Reguladoras, Lei 13.848 de 26 de junho de 2019. O novo diploma procura sistematizar as características das agências reguladoras, esclarecendo suas funções, gestão, organização, processos decisórios, prestação de contas e formas de controle social e órgãos internos. Além disso, busca aproximar as atividades regulatórias das atividades de defesa da concorrência e promover a articulação entre agências reguladoras, tendo em vista que determinadas matérias, por vezes, envolvem agentes econômicos sujeitos a mais de uma regulação setorial.

Fomento e Regulação

A Agência Nacional do Cinema foi criada pela MP 2228/2001 e em seu art.7º são apresentadas suas competências. Depreende-se do referido artigo que a Ancine possui competências de fomento, regulação e fiscalização do mercado do cinema e do audiovisual no Brasil. Dessa forma, sua função regulatória em sentido amplo reúne todas as atividades regulatórias em sentido estrito e fomento. Assim, a Ancine exerce um papel essencial na atividade de fomento ao audiovisual, ao mesmo tempo em que exerce a atividade de regulação em sentido estrito do setor.

Planejamento Estratégico e Agenda Regulatória bianual

No seu processo de Planejamento Estratégico, a Ancine definiu como sua missão desenvolver e regular o setor audiovisual em benefício da sociedade brasileira. Ela executa sua missão por meio das três principais atribuições citadas acima - o fomento, da regulação e da fiscalização das atividades audiovisuais. Como visão, a Ancine busca tornar-se o centro de conhecimento e principal indutor do desenvolvimento equilibrado do setor audiovisual, com ampliação do acesso, diversidade e valorização do conteúdo brasileiro. Para isso, a Agência promove, por meio de agendas regulatórias bianuais, um grande número de iniciativas em diferentes frentes de atuação: Gestão do Conhecimento e Comunicação, Regulação e Fiscalização, Desenvolvimento e Circulação e Acesso.

A Agenda Regulatória é um instrumento de planejamento, pois organiza e reúne os temas estratégicos que serão abordados pela ANCINE no próximo biênio, e também de transparéncia, pois torna públicas e previsíveis as ações que pretende por em prática no âmbito do setor audiovisual, por meio de mecanismos de regulação, de fomento e de fiscalização. Dessa forma, a Agenda não só baliza as ações da Agência como também permite que elas sejam acompanhadas pela sociedade. Não se pretende com a Agenda Regulatória a publicação de uma lista exaustiva de matérias que a Agência pretende regulamentar no período, mas sim indicar quais são aquelas com maior grau de centralidade para a sua ação.

Ademais, é também instrumento de participação social, visto que, antes de sua publicação definitiva, é submetida à Consulta Pública, momento em que os agentes do setor e a sociedade como um todo podem opinar sobre as ações propostas e também sugerir novas ações a serem colocadas em pauta.

Em decorrência de seu caráter, a elaboração da Agenda Regulatória ANCINE 2019/2020 foi fruto de um intenso processo de consulta interna às áreas técnicas da Agência e, posteriormente, de consulta à sociedade, a qual teve, nesse momento, oportunidade de trazer contribuições aos temas elencados e também de sugerir novas pautas.

A Agenda Regulatória ANCINE 2019/2020 foi publicada no Diário Oficial da União em 14 de março de 2019, por meio da Portaria ANCINE nº107-E de 13 de março de 2019, disponível em: <https://www.ancine.gov.br/sites/default/files/SEI-ANCINE-1224564-Portaria-ANCINE.PDF>.

A partir de 2020, a Ancine passou a contar com o Plano Anual de Regulação - PAREG. O PAREG faz parte do conjunto de instrumentos de planejamento da Agência, e se insere num esforço de aumento da eficiência e diminuição da burocracia, gerando efeitos positivos tanto para o mercado regulado quanto para a sociedade. Essa concepção prioriza iniciativas de regulação que contrastam o estabelecimento formal de obrigações regulatórias (comando) e a fiscalização sistêmica do seu cumprimento (controle). O PAREG, alternativamente, contém atividades regulatórias que enfatizam outras formas de regulação, entre elas: regulação por informação, consenso, incentivos e arquitetura.

O PAREG pode ser acessado em https://www.ancine.gov.br/sites/default/files/conteudo/pareg_2020.pdf.

Considerando a premissa de que a Administração Pública existe para identificar e atender as demandas sociais, a perspectiva em questão relaciona ainda os Atributos de Valor para a sociedade: valorização da cultura nacional e da língua portuguesa; liberdade de expressão; justa competição e pluralidade de agentes; respeito ao direito autoral; diversidade cultural; regionalização; acesso ao conteúdo audiovisual; setor sustentável; responsabilidade socioambiental. Os Atributos de Valor representam as convicções dominantes, descrevem como a Ancine pretende atuar no cotidiano para o cumprimento de sua Missão, e devem ser seguidos em todas as esferas de atuação da Agência.

Análises de Impacto Regulatório

Conforme definido pelas Diretrizes gerais e guias orientativos para elaboração de análise de impacto regulatório - AIR, Análise de Impacto Regulatório (AIR) é o processo sistemático de análise baseado em evidências que busca avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das alternativas de ação disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos, tendo como finalidade orientar e subsidiar a tomada de decisão.

A AIR passou a ser tratada como exigência legal no Brasil, com a lei 13.848/2019 e posteriormente com a Lei 13.874/2019. No entanto, a Ancine, em linha com os princípios das boas práticas regulatórias, realiza Análises de Impacto Regulatório para subsidiar suas decisões regulatórias desde 2013.

Os relatórios de Análise de Impacto estão disponíveis em <https://www.ancine.gov.br/regulacao/relatorios-analise-impacto>.

Cadeia de valor complexa e regulação plurissetorial

A Ancine atua em uma cadeia de valor extremamente complexa, em diversos segmentos de mercado, desde a produção até a exibição de conteúdos ao consumidor. Entre os principais agentes econômicos regulados pela Ancine estão os produtores audiovisuais, distribuidores de conteúdo, salas de cinema, programadores de TV, radiodifusores, empacotadores e operadoras de telecomunicações.

Dentre os marcos legais, também em ambiente complexo, além da MP 2.228-1/01 (que cria a Ancine e define grande parte da governança e política pública do audiovisual), a Lei 12.485/2011 (que regulamenta o Serviço de Acesso condicionado, a TV paga), a Lei 8.685/93 (lei do Audiovisual, com mecanismos de fomento via renúncia fiscal), a Lei 8.313/91 (antiga lei Rouanet) e a Lei 11.437/2006 (que cria o Fundo Setorial do Audiovisual, principal mecanismo de investimento de recursos diretos na cadeia de valor).

A Lei 12.485/2011 conceituou e dividiu os agentes econômicos do elo da cadeia audiovisual, separando as atividades relacionadas ao conteúdo - produção, programação e empacotamento (audiovisual) das atividades de transporte e distribuição (telecomunicações). Nesse sentido, cabe a Ancine regular as atividades relacionadas a conteúdo propriamente dito, e à Anatel as atividades relacionadas a telecomunicações, conforme se verifica dos arts. 9º e 29 par. único da Lei:

Art. 9º As atividades de produção, programação e empacotamento são livres para empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

Parágrafo único. As atividades de programação e de empacotamento serão objeto de regulação e fiscalização pela Agência Nacional do Cinema - Ancine no âmbito das competências atribuídas a ela pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 29. A atividade de distribuição por meio do serviço de acesso condicionado é livre para empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, sendo regida pelas disposições previstas nesta Lei, na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e na regulamentação editada pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Parágrafo único. A Anatel regulará e fiscalizará a atividade de distribuição.

Assim, são atividades relacionadas, que se complementam, porém exercidas por duas agências reguladoras distintas, no âmbito de suas competências. Em determinadas análises, a divisão de competências pode não ser tão clara, notadamente em se tratando de perspectivas tecnológicas que estão em constante evolução. Em 2019, com a edição da Lei 13.848/2019, conhecida como marco legal das agências reguladoras, o legislador procurou delinear melhor os contornos da atuação das agências reguladoras e dos órgãos de concorrência. Nesse sentido, a Lei 13.848 dedicou dois capítulos para tratar dos temas, "DA ARTICULAÇÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS COM OS ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO MEIO AMBIENTE" e "DA INTERAÇÃO OPERACIONAL ENTRE AS AGÊNCIAS REGULADORAS FEDERAIS E AS AGÊNCIAS REGULADORAS OU OS ÓRGÃOS DE REGULAÇÃO ESTADUAIS, DISTRITAIS E MUNICIPAIS". No entanto, cabe ressaltar, que a referida lei está fazendo um ano de vigência em 24/09/2020, ou seja, é relativamente nova, havendo inclusive dispositivos que ainda estão em *vacatio legis*. Desse modo, a sua aplicação na prática ainda está em adaptação e adequação pela Ancine.

2. Tendo em vista a notoriedade e a importância conferida à fusão das empresas AT&T e Time Warner, a Ancine tem previsão de quando será tomada decisão sobre o caso, no que se refere aos aspectos regulatórios (Lei nº 12.485/2011) concernentes à sua competência?

Em relação ao caso da fusão mencionada, informa-se que o caso está pautado para deliberação na próxima Reunião de Diretoria Colegiada, RDC nº770 com previsão para ser realizada em 29/09/2020, como se verifica da pauta disponível em https://www.ancine.gov.br/sites/default/files/pauta-reunioes-dc/pauta_rd_770_-_29.09.2020.pdf.

3. Ainda quanto à questão anterior, quais seriam os principais fundamentos jurídicos e econômicos para uma eventual reaprovação ou aprovação da operação? Quais trabalhos,

estudos, notas técnicas, entre outros, foram realizados e/ou solicitados pela Ancine para embasar a tomada de decisão?

Inicialmente a operação foi analisada pelo CADE, que informou a Ancine do Ato de Concentração envolvendo a Time Warner Inc. e a AT&T Inc., e solicitou manifestação.

Em novembro de 2018, o CADE aprovou com restrições a operação (SEI 1004133 e 1004138). Vale destacar que a Decisão do CADE se restringiu aos aspectos concorrenciais da operação, deixando a análise da violação aos artigos da Lei nº 12.485/11 a cargo das Agências Reguladoras Setoriais (Ancine e Anatel):

Voto do Conselheiro Relator:

169. Isto significa que a política pública lançada pela Lei do SeaC de incentivo ao conteúdo nacional, de delimitação de cotas para a sua exibição, o incentivo para participação de empresas de telecomunicação na TV por assinatura sem permissão de controle ou participação societária relevante deverá ser interpretada e aplicada pelos reguladores. Mesmo que esse relator vislumbre uma clareza hialina na interpretação do art. 5º da Lei 12.485/11, o obter dictum no presente feito seria estabelecer um confronto ou um conforto decisório que não deve ser buscado pelo regulador junto à autoridade de concorrência.

Em agosto de 2018, pela Exposição de Assunto nº 3-E/2018-SEC/CTR (SEI 0962116), atualizado pela Exposição de Assunto nº 1-E/2019-SEC/CTR (SEI 1163995), foi estabelecido um rito a ser seguido com base na Lei 9.784/99 com um rol de etapas para a emissão de posicionamento acerca da adequação da operação aos dispositivos da Lei 12.485/2011.

Ao longo das etapas de análise, incluída a oitiva dos interessados, foram produzidos alguns documentos de caráter técnico, como também pareceres jurídicos sobre a matéria.

Atualmente, após concluídas todas as etapas de análise, o processo está pautado para deliberação na próxima Reunião de Diretoria Colegiada, RDC nº770 com previsão para ser realizada em 29/09/2020.

4. Quais trabalhos a Ancine têm realizado para desenvolver o comando previsto no art. 5º, VII da Instrução Normativa nº 100/20122 , no que concerne às competências de regulação e fiscalização previstas no parágrafo único do art. 9º da Lei 12.485/2011, que dispõem sobre programação e empacotamento na comunicação audiovisual de acesso condicionado?

A missão da ANCINE é desenvolver, regular e fiscalizar o mercado audiovisual em benefício da sociedade brasileira. A Superintendência de Fiscalização - SFI, por meio da Coordenação de Fiscalização das Atividades de Empacotamento e Programação - CEP, fiscaliza o cumprimento das obrigações da legislação audiovisual por parte dos agentes econômicos que atuam nas atividades de empacotamento e programação.

Plano Anual de Fiscalização - PAF

No cumprimento de sua missão regimental a CEP elabora anualmente o seu Plano de Fiscalização – PAF. As ações de fiscalização do PAF contribuem para, dentre outros objetivos, atingir os seguintes princípios:

- a) estímulo ao desenvolvimento social e econômico do País;
- b) complementaridade dos aspectos econômicos e culturais do desenvolvimento, garantindo-se o respeito ao direito autoral, o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura brasileira; e
- c) o respeito ao direito do consumidor.

O PAF contempla as seguintes ações voltadas para a cadeia de programação e empacotamento diretamente ligadas ao cumprimento dos princípios supramencionados:

1. Verificar o cumprimento das obrigações relativas às cotas de empacotamento (Cota de Empacotamento)

Por meio dessa ação ocorre a fiscalização dos pacotes disponibilizados aos consumidores, a fim de verificar o cumprimento dos arts. 16 a 24 da Lei nº 12.485/2011, arts. 28 a 34 da IN nº

100/2012 e arts. 62 e 70 a 72 da IN nº 109/2012.

2. Verificar o cumprimento das cotas de veiculação de conteúdo brasileiro de espaço qualificado (Cota de Programação)

Nessa ação os canais de espaço qualificado credenciados na ANCINE são fiscalizados quanto ao cumprimento das cotas de conteúdo brasileiro em relação ao total de tempo veiculado, bem como o cumprimento das cotas de conteúdo brasileiro quanto à veiculação de conteúdos produzidos há mais de sete anos, em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 20 da Lei nº 12.485/2011, art. 23 ao 27 da IN nº 100/2012 e art.69 da IN nº 109/2012.

3. Verificar o limite de publicidade comercial em canais programados no segmento de TV Paga (Limite de Publicidade)

Através dessa ação ocorre a fiscalização do limite de veiculação de publicidade comercial nos canais de programação, a fim de verificar o cumprimento do art. 24 da Lei nº 12.485/2011, art. 49 da IN nº 100/2012 e art. 74 da IN nº 109/2012.

4. Verificar a obrigação de envio dos relatórios mensais de programação

Por meio dessa ação verifica-se a obrigação de envio dos relatórios de programação, em conformidade com o disposto no art. 13 da Lei nº 12.485/2011, art. 39 da IN nº 100/2012 e art. 67 da IN nº 109/2012.

5. Verificar o credenciamento de agentes econômicos que exerçam atividade de distribuição e que potencialmente exerçam a atividade de empacotamento.

Nessa ação ocorre a fiscalização dos agentes econômicos que exercem atividades de distribuição e atividade de empacotamento, conforme previsão contida no art.12 da Lei nº 12.485/2011 e art. 60 da IN nº 109/2012.

Combate à Pirataria

Além das ações anualmente estabelecidas no PAF, a SFI por meio da Coordenação de Combate à Pirataria – CCP, promove o combate à pirataria buscando garantir o respeito ao direito autoral das obras audiovisuais.

A Lei 9.610/1998 ("Lei de Direitos Autorais" ou "LDA") assegura em seu art. 28 o direito exclusivo do autor de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica. Fora das hipóteses de limitação contidas nos art. 46 a 48, nenhuma pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, é dado criar constrangimentos à liberdade do autor ou titular de explorar seus direitos patrimoniais, com exclusividade, por si ou terceiros autorizados.

A Ancine possui competência legal para promover o combate à pirataria de obras audiovisuais, com a utilização dos mecanismos legais de repressão, na medida necessária para efetivamente fazer frente ao problema, conforme art. 7º, inciso III da Medida Provisória Nº 2228-1/2001 e também tem por objetivo zelar pelo respeito ao direito autoral sobre obras audiovisuais brasileiras e estrangeiras através de seu poder de polícia, conforme art. 6º, inciso XI da Medida Provisória Nº 2228-1/2001.

Neste sentido, a Agência vem realizando atividades de inteligência estratégica no que tange ao sistemático combate à pirataria de obras audiovisuais. Os principais focos desta atuação são:

A articulação e integração entre órgãos públicos e entidades privadas na busca de maior coordenação e eficiência nas ações;

- O fornecimento de subsídios e auxílio em operações policiais de investigação e repressão;
- A busca de acordos de cooperação com marketplaces para cessar a comercialização de equipamentos proibidos;
- A busca do corte do fluxo de financiamento de sites ilegais por meio de publicidade;

- O desenvolvimento de mecanismos que possibilitem a agência determinar por medidas administrativas o bloqueio de sites que distribuam conteúdo ilegal e
- O acompanhamento da pauta legislativa, na busca de um arcabouço jurídico moderno que fortaleça os mecanismos de combate a essas práticas.

A Ancine vem desenvolvendo estratégias de atuação de inteligência institucional e considera que pode, ao lado de outros órgãos governamentais e civis, como membro integrante do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e delitos Contra a Propriedade Intelectual – CNCP do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tornar-se indutora de debates que conduzam a avanços significativos nesse campo.

Com a criação da Câmara Técnica de Combate à Pirataria da Ancine - CTCP, todo o mercado audiovisual passou a atuar de forma integrada. O objetivo foi estreitar o relacionamento da agência, dos demais órgãos, entidades e instituições públicas e da sociedade civil no que se refere à promoção do combate à pirataria, estimular o debate sobre o tema e facilitar a coordenação dos diversos atores envolvidos no combate à pirataria de obras audiovisuais no país.

A unidade executiva para dar andamento à diretrizes do CNCP e da CTCP-ANCINE passou a existir com a criação da Coordenação de Combate à Pirataria - CCP, que se tornou responsável por conduzir o Programa de Combate à Pirataria, firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, coordenar ações educativas, de articulação e de proteção à indústria audiovisual, propor regulamentações de matérias relativas ao assunto e gerir diligências de combate à pirataria.

Um resultado prático obtido das atividades da CTCP-ANCINE foi o estabelecimento do fluxo de recebimento de denúncias/informações – dos membros participantes da câmara técnica (titulares dos direitos autorais). Tais demandas são recepcionados pela Coordenação de Combate à Pirataria - CCP, que as submete a uma análise técnica e, em sendo o caso, encaminha e auxilia nas investigações dos órgãos de segurança pública e de fiscalização (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Secretaria de Operações integradas do Ministério da Justiça, governos estaduais, Polícias Civis e Receita Federal). A Ancine vem trabalhando em conjunto com tais entes, de modo a qualificar suas futuras ações no que tange, principalmente, ao Programa de Combate à Pirataria (PCP-ANCINE).

Esse fluxo de informações advindas do mercado possibilitou operações conjuntas já realizadas com a Polícia Federal, com a Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça, com a Secretaria de Governo do Estado do Rio de Janeiro, com o Governo do Estado de Santa Catarina com a Polícia Civil do Estado de São Paulo e com a Receita Federal.

Em novembro de 2019 a Operação 404 do Ministério da Justiça e Segurança Pública foi deflagrada com o objetivo de bloquear e suspender sites e aplicativos que fazem streaming ilegal de filmes e séries. Realizada com a cooperação técnica da Ancine, da Aliança, da Associação Brasileira de TV por Assinatura - ABTA, Motion Picture Association - MPA e NAGRA, a ação buscou combater a violação de propriedade intelectual na internet. Foram realizados 30 mandados de busca e apreensão em 12 estados, bloqueio e suspensão de 210 sites e 100 aplicativos de streaming ilegal, desindexação de conteúdo em mecanismos de busca e remoção de perfis em redes sociais. Ocorrerão outras fases desta operação.

Em paralelo, a Ancine vem discutindo medidas voltadas ao enfrentamento das fontes de receita e monetização da pirataria no país, fundado no entendimento de que a redução ou extinção dos ganhos financeiros obtidos com a pirataria desestimula a atividade ilícita, atingindo especificamente a pirataria de escala comercial. Essa estratégia, comumente conhecida como “follow the money”, é uma das mais reconhecidas práticas internacionais no combate às violações de propriedade intelectual, de acordo com relatório de 2016 encomendado pelo governo do Canadá, denominado “Examination of the ‘follow-the-money’ approach to copyright piracy reduction”.

Nesse sentido, foi estabelecido Acordo de Cooperação Técnica entre a ANCINE e o CNCP incluindo a Agência no projeto Building Respect for Intellectual Property Project” (“BRIP Project”), da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI). Os objetivos do “BRIP Project” são reduzir o fluxo de dinheiro destinado a operadores de “websites” ilegais; proteger marcas contra a depreciação (em razão de anúncios não intencionais em “websites” suspeitos). Essa iniciativa consiste em uma base de dados, estabelecida pela OMPI, que reunirá listas de “websites” suspeitos, podendo ser acessada por anunciantes interessados em evitar a publicidade legítima, de maneira não intencional, nestes endereços eletrônicos listados.

Em relação à comercialização de set top boxes ilegais por disponibilizar conteúdo audiovisual não autorizado, temos acordos de cooperação assinados e excelente interação com os principais marketplaces do país, tanto para derrubada de anúncios de equipamentos ilegais, bem como para o fornecimento de informações sobre os vendedores destes produtos.

Além disso, estamos construindo boa relação com a Receita Federal para inspecionar cargas apreendidas e atestar que as set top boxes destinam-se à violação de direitos autorais, com o fornecimento de laudos com imagens dos conteúdos ilegais, declaração de detentores dos direitos de que não existe autorização para aquele fim e rastreamento do endereço IP de origem do sinal pirata para futuras ações de bloqueio. Só no mês de setembro de 2020 foram inspecionadas cargas que somaram 27.520 set top boxes, que representam quase R\$14 milhões de prejuízo para quem tenta adentrar o país com estes equipamentos. Toda essa mercadoria será destruída e os responsáveis poderão responder pelo crime de violações de direitos autorais (art. 184, §3º do CP).

A Ancine estuda o bloqueio administrativo de sites como forma de contenção do dano desde abril de 2019, quando em reunião da Câmara Técnica de Combate à Pirataria recebemos os representantes portugueses da Associação para a Gestão Coletiva de Direitos de Autor e de Produtores Cinematográficos e Audiovisuais - GEDIPE, da Associação Portuguesa de Defesa de Obras Audiovisuais - FEVIP e do Movimento Cívico Antipirataria na Internet - Mapinet, desde então ocorreram mais dois encontro no Brasil e um em Lisboa.

5. Conforme amplamente divulgado pela imprensa, o Clube de Regatas Flamengo e o Grupo Globopar (Rede Globo de Televisão, Globosat etc.) não renovaram o contrato de transmissão dos jogos do clube no Campeonato Carioca de futebol. Nesse sentido, consultamos: a. Existe algum estudo, nota técnica ou trabalho, elaborado, pela Ancine ou em conjunto com outro órgão ou entidade (regulatória ou de defesa do consumidor), sobre as externalidades (positivas ou negativas) da não renovação do contrato geradas sobre os consumidores (o contratante de Modalidade Avulsa de Conteúdo Programado ou Modalidade de Vídeo por Demanda Programado – pay per view) e assinantes de serviço de acesso condicionado? Em caso afirmativo, solicita-se cópia do estudo/nota técnica ou trabalho.

Inicialmente informa-se que não há estudo ou nota técnica específica referente a não renovação do contrato geradas sobre os consumidores (o contratante de Modalidade Avulsa de Conteúdo Programado ou Modalidade de Vídeo por Demanda Programado – pay per view) e assinantes de serviço de acesso condicionado.

No entanto, destaca-se a atuação da Ancine nos últimos na emissão de notas técnicas para subsidiar a ação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Nesse sentido, aponta-se a Nota Técnica nº02/2017/SAM e Nota Técnica nº3/2018/SAM/CER, Notas Técnicas realizadas no âmbito do Acordo de Cooperação entre Ancine e CADE, referentes à apuração por este órgão de possíveis infrações à ordem econômica nas negociações de direitos de transmissão de campeonatos de futebol no Brasil, assim como nas negociações entre as programadoras detentoras de tais conteúdos e empacotadoras fazem parte do Procedimento Preparatório nº 08700.000721/2016-18. As Notas podem ser acessadas publicamente no SEI do CADE pelo link ([Clique aqui](#)).

Sendo isto o que nos cabia relatar de momento, encaminhamos ao gabinete do Diretor-Presidente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mafra dos Santos, Secretário Executivo, Substituto(a)**, em 29/09/2020, às 07:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1773861** e
o código CRC **17E9A52A**.

Referência: Processo nº 01416.008981/2020-76

SEI nº 1773861